



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Silvana de Almeida Abreu

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Maurício André Barros Pitta  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro  
Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 06/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0006934/2025-56, resolve exonerar, a pedido, DÉBORA LINS DOURADO, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico, com efeitos retroativos ao dia 11 de abril do corrente ano.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004134-8.

Interessado: Ministério Pùblico de Alagoas..

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004390-2.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004617-6.

Interessado: Ministério Pùblico de Alagoas.



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004621-0.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004783-1.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o requerimento de fl. 2192, retornem os autos à doura Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2024.00004920-7.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005021-4.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002951-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria

Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Homicídio Culposo no Trânsito. Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Promoção de arquivamento. Discordância do Juízo da 13ª Vara Criminal da Capital. Art. 28 do CPP. Novas diligências. Não ratificação da manifestação da Promotora de Justiça. Designação de outro Promotor para atuar no caso. Envio de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00003101-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0175/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00003113-2.

Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 213 do Código Penal. Estupro. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Depoimento da vítima possui lacunas cronológicas e de fatos. Sugestão de diligências complementares. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00003628-2.

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Assunto: Solicitação de providências

Despacho: Considerando a remessa de fls.07/08, arquive-se.



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

Proc: 02.2025.00003647-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003653-8.

Interessado: Vara do Único Ofício de Boca da Mata - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00003411-8.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Solitação de providências.

Despacho: Junte-se aos autos do processo SAJ/MP nº01.2024.00000434-2.

Proc: 02.2025.00003654-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00003679-3.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Promotor de Justiça mencionado nos autos para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2025.00003682-7.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

GED n. 20.08.0284.0004757/2025-69

Interessado: IZELMAN INÁCIO DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as informações da DRH, inclua-se no PROAF. Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia à ESMP/AL objetivando a designação de estagiário. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004766/2025-20

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Gab/PGJ para agradecimento e justificar a impossibilidade de indicação, em virtude de impossibilidade orçamentária. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004753/2025-80

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública\Secretaria Nacional de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Gab/PGJ para agradecimento. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1348.0000237/2025-31

Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a publicação do Ato PGJ nº 15/2025, no DOE do dia 11/04/2025, arquive-se.

GED n.20.08.0284.0004747/2025-48

Interessado:ESTADO DE ALAGOAS\SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Consultoria Jurídica. Cientifique-se o encarregado de dados do MP/AL. Após, remeta-se cópia do termo, devidamente assinado ao interessado e à coordenação de contrato e convênios, seguido de arquivamento do feito.



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

GED n.20.08.0284.0004769/2025-36

Interessado: ARLEN SILVA BRITO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que o destinatário do pedido é o Presidente do CSMP/AL, remeta-se os autos, via e-mail institucional, ao referido órgão. Em seguida, arquive-se.

GED n.20.08.0284.0004768/2025-63

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL\PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos a todos os Promotores de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições eleitorais, com cópia à douta Assessoria Especial. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00003679-3

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Solicitação de designação do Promotor de Justiça natural.

Assunto: Ofício 023/2025 – 42ªPJC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003682-7

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Ciência de pauta de julgamento.

Assunto: Ofício 3ªCC n.º 362/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003692-7

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL

Natureza: Intimação para acompanhar sorteio do tribunal do júri em 30/04/2025 às 11h.

Assunto: Ofício nº 113/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003694-9

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Remete o expediente em anexo por apresentar similaridade de objeto com a Notícia de Fato nº 1.11.000.000212/2025-14, remetida ao MPAL por declínio de Atribuição (Protocolo SAJ-MP nº 02.2025.00003197-6).

Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000212/2025-14

Remetido para: Promotoria de Justiça de Igaci

Processo: 02.2025.00003680-5

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Ciência de pauta de julgamento.

Assunto: Ofício 3ªCC n.º 368/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003702-6

Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Procuradoria da República - MPF



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

Natureza: Complementação ao ofício-circular 28/2025/1ªCCR/MPF- Nota Técnica 02/2025- Titularidade e conta única FUNDEB - planilhas do TCU

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003704-8

Interessado: Paróquia de São José do Trapiche da Barra

Natureza: Requerimento de TAC para a Festa de São José

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003711-5

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina - MPAL

Natureza: Solicitação atuação conjunta GAECO

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003712-6

Interessado: Viviane Karla da Silva Farias

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003615-0

Interessado: Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas (AFAEAL)

Natureza: Eleição do Conselho da criança e Adolescente do Município de Maceió - CMDCA

Assunto: Ofício nº 90 / 2025

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00003656-0

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais

Natureza: Autos: 0700593-07.2024.8.02.0069. Envio de DESPACHO

Assunto: Ofício Ref. Autos: 0700593-07.2024.8.02.0069

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003710-4

Interessado: CAVALCANTI E SANTOS LTDA

Natureza: EVENTO - ATEMPORAL - Edição Maceió

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003639-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha documento para ciência. Referência ao Protocolo SAJ-MP nº 02.2024.00004988-4.

Assunto: Expediente nº PRM-API-AL-00002953/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003651-6

Interessado: Advocacia-Geral da União

Natureza: NUP: 00423.001264/2018-47 (REF. 0800032-16.2018.4.05.8002)

Assunto: OFÍCIO n. 01430/2025/CORESPAP/PRU5R/PGU/AGU

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003664-9

Interessado: Josefa Vieira da Silva

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

Processo: 02.2025.00003728-1

Interessado: Paxá Eventos Ltda

Natureza: Evento Maio Amarelo

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003729-2

Interessado: Jefferson Rodrigues de Oliveira

Natureza: Revisão de arquivamento 01.2024.00004113-7

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003730-4

Interessado: Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003742-6

Interessado: PRIMEIRA TURMA DO TRF5

Natureza: Decisão id. 4050000.50280074 no Agravo de Instrumento 0805142- 96.2025.4.05.0000

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003743-7

Interessado: Procuradoria-Geral da República

Natureza: Indicação de membro do Ministério Público Estadual para compor o CNJ.

Assunto: Ofício nº 201/2025 - ASSEXP/PGR

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003744-8

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante

Natureza: Solicitação de promotor para ação CNJ

Assunto: OF. CJI N.º 041/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 22 de 11 de Abril de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário FELIPE HOLANDA DE FREITAS, com efeitos retroativos a 11/04/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

### EDITAL DE INTIMAÇÃO



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

### INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 50ª Promotoria de Justiça da Capital e 39ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nestas Promotorias de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 50ª e 39ª Promotorias de Justiça da Capital localizadas na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelos e-mails pj.50capital@mpal.mp.br ou pj.39capital@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial nas Promotorias de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 50ª e 39ª Promotorias de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

| SAJ:               | IP N.º    | VÍTIMA(S):  | CIENTIFICADO:  |
|--------------------|-----------|---|--|
| 08.2025.00028445-7 | 369/2009  | Auto Posto Avenida Itda<br>Carlos Eduardo Passos de Albuquerque | Gena Carlos Gomes Tenório (Representante da vítima)<br>Carlos Eduardo Passos de Albuquerque (vítima) |
| 08.2025.00029544-3 | 8845/2024 | Arthur Domingos de Oliveira                                     | Arthur Domingos de Oliveira (vítima)   |
| 08.2025.00017039-9 | 46/2010   | Jeandersson Lucas da Silva                                      | José Santino da Silva (Pai)  |
| 08.2025.00020363-0 | 4645/2019 | Josineide Lourenço do Nascimento                                | Josineide Lourenço do Nascimento (Vítima)  |
| 08.2017.00111261-1 | 369/2009  | Edilson José da Silva Neves                                     | Diana Maria dos Santos Neves (Filha)   |
| 08.2025.00022703-3 | 445/2009  | Loja Hit  | Maria Isabel de Omena Pedulia (Representante da vítima)  |
| 08.2025.00021346-1 | 6308/2019 | Maria Luzeni Gomes da Silva                                     | Maria Luzeni Gomes da Silva (vítima)   |
| 08.2025.00016903-7 | 111/2009  | Servpre Comércio e Serviço LTDA                                 | Sonia Mercia Ribeiro Batista Dias (Representante da vítima)  |

Maceió/AL, 11 de abril de 2025

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

## Portarias

### PORTRARIA Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual relatando possível irregularidade na contratação entre a Empresa Sanevida Alagoas e o Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

- 1 – Converter esta notícia de fato em Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Comunicar a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Maceió – AL, 11 de abril de 2025

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

### PORTARIA 19ª PJC nº 03/2024

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000123-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual pelo Fórum Cultural de Maceió, relatando falta de pessoalidade no processo de avaliação das propostas, cujos editais foram publicados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas - Secult para seleção de projetos culturais a serem executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO que se aguarda resposta da Secult ao ofício nº 38/2025/19ªPJC;

CONSIDERANDO a extração do prazo para trâmite de notícias de fato;

**RESOLVE:**

1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000123-8, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 11 de abril de 2025

\_\_\_\_\_ assinado digitalmente \_\_\_\_\_  
Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

**Atos diversos**

Inquérito Civil nº 06.2024.00000289-9

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX c/c o artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e artigo 6º, inc. XX da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 06.2024.00000289-9 para apurar possíveis irregularidades na atuação da Guarda Municipal, quais sejam: contratação precária de servidores, utilização de servidores municipais em desvio de função, regulamentação das contratações em desacordo com as normas federais, uso irregular de uniformes e armas de fogo, falta de regulamentação, despenho de atividades típicas da Polícia Militar, realizando, inclusive, operações e serviços de policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, bem como, da legislação infraconstitucional em vigor, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal e as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionadas com a segurança pública ou com a persecução penal, o que inclui as polícias civis, militares, penais, legislativas, federal, rodoviária, ferroviária, corpo de bombeiros militar e guardas municipais;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal, embora componha o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), deve atuar nos



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

limites de sua competência, cujo escopo é a proteção dos bens, serviços e instalações do respectivo Município, sem prejuízo de poder colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública;

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, conforme disposto em lei, cujas atribuições estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 144, § 8º e regulamentadas pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO que alguns cargos específicos somente comportam a investidura por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre os quais se insere o cargo de guarda municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.022/2014. Reforçando tal exigência, o art. 15 do Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece que nem mesmo os seus cargos em comissão poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro de pessoal do órgão. Nessa perspectiva, apenas se pode admitir que as atividades da Guarda Municipal sejam desenvolvidas por servidores previamente aprovados em concurso público, no qual devem ser avaliados alguns requisitos básicos (aptidão física, mental, psicológica, idoneidade moral e capacitação específica), assim como ocorre em relação aos demais órgãos da segurança pública, haja vista a natureza de carreira de estado, a sua essencialidade e as peculiaridades da atividade (autorizados a usar, nos limites legais, a violência). Destarte, não se pode admitir que as atribuições da Guarda Municipal sejam exercidas por indivíduos com vínculos precários (contratados temporariamente, ocupantes de cargo em comissão ou servidores em desvio de função) ou por pessoas jurídicas contratadas para sua execução;

CONSIDERANDO que, a partir do reconhecimento das Guardas Municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, no julgamento da ADPF nº 995, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a legitimidade das Guardas, inclusive, para abordagem de suspeitos de crimes em geral, quando há fundadas razões para a ação, conforme decidido na Reclamação nº 62.455, desde que guarde relação direta e imediata com a proteção dos bens e instalações ou com a garantia da execução de serviços municipais. Ademais, o STF já decidiu que existem fundadas razões quando o flagrante resulta da averiguação de denúncia anônima pela Guarda Municipal, consoante entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.466.462. Dessa forma, realizada a abordagem e a busca pessoal, em sendo constatada situação de flagrância, pode o Guarda Municipal efetuar prisões e apreensões de objetos dos crimes, os quais se encontrem na posse dos agentes infratores, hipótese que não se confunde com permissão para o desempenho de atividades ostensivas ou investigativas, típicas das polícias militar e civil;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, mesmo quando o Guarda Municipal atua em situação de flagrante delito, devem acionar de imediato o órgão competente para as demais medidas decorrentes, seja de policiamento e preservação da ordem pública (Polícia Militar), policiamento ostensivo de rodovias federais (Polícia Rodoviária Federal) ou de polícia judiciária (Polícia Civil ou Polícia Federal), podendo prestar colaboração ou atuar conjuntamente com os referidos órgãos, em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, § 3º do Estatuto do Desarmamento, a autorização para o porte de armas de fogo das Guardas Municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, bem como, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, conforme estabelecido no regulamento da Lei nº 10.826/2003 (Decreto nº 11.615/2023), observada a supervisão do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 60 do Decreto nº 11.615/2023, a Polícia Federal somente poderá conceder porte de arma de fogo às Guardas Municipais que tenham instituído corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal, além de ouvidoria como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais;

CONSIDERANDO que, conforme informações obtidas junto à Delegacia de Controle de Serviços e Produtos da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, através do OFÍCIO Nº 307/2024/DELEAQ/DREX/SR/PF/AL, foram celebrados acordos de Cooperação Técnica, 1STF Rcl nº 62.455/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 22/04/2024, publicado em 25/04/2024. 2STF RE nº 1.466.462/SP, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 22/07/2024, publicado em 23/07/2024, tendo sido deferido o porte funcional para os servidores das Guardas Municipais dos seguintes Municípios: São Miguel dos Campos (processo 08230.005638/2023-30), Boca da Mata (processo 08230.007589/2022-99), Delmiro Gouveia (processo 08230.006681/2023-12), Pariconha (processo 08230.010395/2022-71), Palmeira dos Índios (processo 08230.000886/2024-75), Mata Grande (processo 08230.010542/2022-11), Marechal Deodoro (processo 08230.002947/2022-77), Inhapi (processo 08230.006829/2023-19), Maceió (processo 08230.004368/2021-88), Colônia Leopoldina (processo 08230.001794/2024-11), Pilar (processo 08230.0074194/2017-16), sendo que Santana do Mundaú, União dos Palmeiras, Quebrangulo e Atalaia deram início ao procedimento de regularização, ainda em tramitação;

CONSIDERANDO que, não atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.826/2003 e no Decreto nº 11.615/2023, o porte de arma de fogo, acaso exercido, amolda-se à conduta típica de porte ilegal de armamento, caracterizando, assim, infração penal, salvo se o guarda municipal possuir porte pessoal, conforme os requisitos da legislação de regência, o qual deverá ser exercido de forma velada, nos termos do art. 51 do Decreto nº 11.615/2023;

CONSIDERANDO o risco potencial de eventuais ilícitudes na estruturação das Guardas Municipais, por meio da contratação de agentes em desacordo com as imposições legais acima explicitadas, bem como, da utilização irregular de armas de fogo, para atender a interesses pessoais dos respectivos gestores.

RESOLVE RECOMENDAR:



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

1) Ao(À) Exmo(a). Senhor(a) Prefeito(a) ou a quem, eventualmente, substitua-lhe no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1.1) QUE sejam, no prazo de 15 (quinze) dias, exonerados ou afastados os servidores contratados precariamente para exercerem a função de guarda municipal, bem como aqueles servidores que exercem a função em desvio de função, uma vez que os agentes da Guarda Municipal devem integrar o quadro de servidores efetivos, inclusive os ocupantes dos cargos em comissão, nos termos dos artigos 9º e 15 da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

1.2) QUE sejam prontamente recolhidas as armas de fogo porventura fornecidas pela Guarda Municipal em desacordo com as exigências previstas na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), sob pena de responsabilização criminal dos agentes pelo porte ilegal de armamento salvo se o guarda municipal possuir porte pessoal expressamente autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, em conformidade requisitos da legislação de regência, o qual deverá ser exercido de forma velada, nos termos do art. 51 do Decreto nº 11.615/2023;

1.3) QUE a atuação da Guarda Municipal se dê em integral conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto dos Guardas Municipais), voltada à proteção dos bens e instalações ou à garantia da execução de serviços municipais, o que não se confunde com permissão para o desempenho de atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil, ressalvada a legitimidade das Guardas para abordagem de suspeitos de crimes em geral quando houver fundadas razões para a ação, desde que a hipótese guarde relação direta e imediata com suas atividades;

1.4) QUE seja apresentado cronograma para a realização de concurso público, para provimento dos cargos vagos de guarda municipal;

2) Ao Comando da Companhia de Polícia Militar com atuação no Município que, a partir do recebimento da presente Recomendação:

2.1) Adote medidas para a preservação da ordem pública, coibindo quaisquer atos de usurpação de competência pela Guarda Municipal e eventuais ilegalidades cometidas por seus agentes, especialmente no que diz respeito ao porte ilegal de armas de fogo, devendo promover sua prisão em flagrante, sob pena de responsabilização pelo crime de prevaricação;

2.1) Promova a intensificação das medidas preventivas, tais como rondas, abordagens e demais atuações.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes à atuação da Guarda Municipal, notadamente quanto à contratação precária de servidores, ao uso irregular de uniformes e armas de fogo, à falta de regulamentação, e ao desempenho de atividades típicas da Polícia Militar, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

União dos Palmares/AL, 10 de abril de 2025.

ARIADNE DANTAS MENESSES

Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

##### RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2024.00005314-4. Interessado: Letícia da Silva Freire. Assunto: humilhação por parte de Conselheiro Tutelar. Decisão: Intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 02.2024.00005314-4, no sentido de comprovar os fatos narrados, bem como juntar os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento em um prazo de dez dias, tais como, documentos relacionados ao caso (por exemplo, vídeo informado na denúncia), representação explicando a denúncia, bem como documentos pessoais de identificação (identidade, CPF e comprovante de endereço), tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Por fim, ressalte-se que em caso de não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP. PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo da peticionante nos autos. Maribondo, 11 de Abril de 2025.

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349

## Despachos

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

#### Resenha

Inquerito Civil 06.2021.00000019-0.

Interessado - denúncia anônima.

Através do presente, ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do inquérito civil 06.2021.00000019-0:

É necessário frisar, na oportunidade, que não é viável o ajuizamento de ações, como a de improbidade administrativa, em que a prova dos elementos subjetivo se mostra insuficiente, pois gera a banalização do instituto, além da formação de jurisprudência contrária e ao descrédito do órgão público promovente.

Noutro giro, como as condutas meramente irregulares são suscetíveis de correção administrativa, como visto acima, é pertinente recomendação ministerial, a qual determino, desde já, sua expedição, com as advertências de praxe para o caso de utilização de veículos públicos para fins pessoais.

Dessa forma, caso repetido o ato pelos agentes públicos destinatários da recomendação, estará evidente o intento de transgredir a norma.

Ainda, ressalte-se que, caso não seja acatada a mencionada recomendação, será instaurado um procedimento administrativo, na forma da Resolução 174/2017 do CNMP.

Diante disso, não se vislumbra qualquer outra medida a ser adotada por este órgão de execução, reputando-se desarrazoada a propositura de qualquer ação ou outra providência judicial ou extrajudicial, além das já adotadas, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

À luz do exposto, determino o arquivamento deste Inquérito Civil, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 - CNMP.

Expeça-se recomendação ministerial, nos termos acima.

Em virtude do anonimato da denúncia, cientifiquem-se os possíveis interessados através de publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se."

Taquarana/AL, 11 de abril de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça Designado.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

#### Resenha.

Inquérito Civil - 06.2018.00000407-7.

Através do presente, ficam os interessados notificados do seguinte despacho exarado nos autos do inquérito civil 06.2018.00000407-7:

Nesse contexto, considerando que a situação narrada no presente inquérito civil já foi judicializada, nada mais resta a fazer a não ser aguardar o pronunciamento judicial final.

Mais ainda, as demais providências que se fizerem necessárias a respeito do objeto em comento serão adotadas nos autos do citado processo judicial, razão pela qual não há motivos para manter sua tramitação neste órgão ministerial.

À luz do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao tempo em que determino:

A) Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial, para ciência de eventuais interessados;

B) Remetam-se os autos, após as providências acima mencionadas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Sem intimações, em virtude de se tratar de comunicação oriunda de dever de ofício.

Cumpra-se."

Taquarana/AL, 11 de abril de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça Designado.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 14 de abril de 2025

Edição nº 1349